

CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

Processo nº AGRT015/2025¹ - Julgamento

Instituição participante: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Trustee DTVM”, “Administradora” ou “Instituição”)

Código: Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”)² e Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”)³

Data do julgamento: 12/08/2026

Resumo do caso

A Trustee DTVM, na qualidade de administradora fiduciária de recursos, foi penalizada por conta dos seguintes descumprimentos:

1. **Anexo A:** em razão da falta de conduta diligente no exercício da atividade de administração fiduciária, especialmente diante das falhas estruturais e recorrentes na condução da atividade de apreçamento e na reavaliação de ativos de crédito privado integrantes de fundos sob sua administração fiduciária, uma vez que: **(i)** determinada Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) foi avaliada pela taxa de emissão e/ou aquisição, sem a devida avaliação da qualidade de crédito da emissora, da suficiência das garantias e da efetiva recuperabilidade da operação, inclusive em contexto de renegociação e sucessivas postergações de vencimento, mesmo diante de sinais relevantes de deterioração do risco de crédito, somado ao fato de que a CCB

¹ Considerando que os fatos objeto do presente Processo abrangem infrações sujeitas a regimes distintos, os temas apurados foram organizados em anexos específicos. O “Anexo A” contempla as infrações instauradas no âmbito do Acordo de Cooperação para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e a ANBIMA (“Acordo”), conforme Anexo I do Acordo e seu pilar da Supervisão do Mercado, enquanto o “Anexo B”, não.

² Versão vigente entre 3 de janeiro de 2022 e 1º de outubro de 2023.

³ Em vigor desde 31 de março de 2025.



permaneceu registrada sem provisão para perdas até janeiro de 2026, tendo a Instituição reconhecido a respectiva Provisão para Devedores Duvidosos (“PDD”) apenas em fevereiro de 2026, no âmbito de determinado fundo de investimento financeiro (“FIF”), ocasionando potencial transferência de riqueza entre cotistas, em desacordo com a autorregulação; (ii) foi constatada ausência de apreciação da CCB pelo órgão interno competente quanto à reavaliação do ativo na Instituição, especialmente em decorrência da ausência de materiais aptos a documentar as atas deste organismo, em desacordo com a autorregulação e com o Manual de Apreçamento da Instituição; e (iii) as evidências posteriormente apresentadas em relação à determinada nota comercial reforçaram as conclusões alcançadas quanto à ausência de reavaliação efetiva da qualidade de crédito, da recuperabilidade e do valor justo de ativos de crédito privado, demonstrando a manutenção de ativo vencido e inadimplido com parâmetros de precificação substancialmente vinculados às condições originalmente pactuadas para a operação, acrescidas dos encargos contratuais de inadimplemento.

(Art. 6º, incisos I, IV e IX, art. 7º, caput, parágrafo único, incisos I e II e art. 35 do Anexo I do Código de ART c/c art. 7º, caput e §§2º e 3º, art. 8º, §2º, art. 9º, parágrafo único, art. 11, §2º, art. 13, art. 14, art. 16, art. 18, §§ 2º e 3º das Regras de Apreçamento⁴ conforme continuada na forma do art. 6º, incisos I e IV, art. 7º, caput, parágrafo único, incisos I e II e art. 9º, inciso III do Código de AGRT, art. 3º, inciso VI, do Anexo Complementar III da RP do Código de AGRT⁵ e art. 6º, §1º e §2º, art. 7º, caput, §2º da RP do Código de AGRT c/c art. 8º, caput, parágrafo único, art. 10, §2º, art. 12, art. 13, art. 15, art. 17, caput, §§2º e 3º da RP do Código de AGRT).

⁴ Regras e Procedimentos para Apreçamento nº 01 (“**Regras de Apreçamento**”), de 23 de maio de 2019, 23 de maio de 2019, constante nas Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros (“**Regras e Procedimentos**”), vigentes entre 3 de janeiro de 2022 e 1º de outubro de 2023.

⁵ Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**RP do Código de AGRT**”), em vigor desde 23 de março de 2026.



2. **Anexo B:** em razão de falta de conduta diligente, no exercício da atividade de administração fiduciária, por (i) falhas na verificação e acompanhamento dos procedimentos de gerenciamento do risco de liquidez adotados pela gestora de recursos de determinado fundo de investimento em participação (“FIP 1”), em razão da ausência do controle do risco de liquidez dos ativos integrantes da carteira do fundo; e (ii) devido à implementação inadequada e/ou insuficiente de processos e controles para o devido apreçamento dos ativos integrantes das carteiras dos FIPs administrados, tendo em vista (a) a inadequação das evidências apresentadas quanto à aferição do valor justo das companhias investidas por determinados fundos de investimento em participação (“FIP 2” e “FIP 3”, em conjunto com o FIP 1, “FIPs”), uma vez que ficou demonstrado ausência de esforço diligente para receber as informações adequadas e suficientes para elaboração de laudo de avaliação, bem como, no caso do FIP 2, não apresentou evidências que demonstrem, ao menos, a avaliação de manutenção do uso do valor de custo ante os fatos noticiados pela mídia após 2021, conforme previsão do regulamento do referido FIP 2, (b) o não atendimento suficiente aos critérios mínimos e prévios para contratação de empresa especializada independente para elaboração de laudo de avaliação das companhias investidas dos FIPs, dado que demonstrou a não realização completa de *due diligence* prévia à contratação, conforme previsto na própria metodologia interna da Instituição e nas regras de autorregulação aplicáveis, e (c) ausência de avaliação a valor justo do FIP 3 até, ao menos, março de 2024, embora este tenha sido classificado como entidade de investimento desde o exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, e, por fim, incorrendo em falhas recorrentes e não isoladas.

(Art. 6º, inciso II, art. 7º, caput, parágrafo único, incisos I e II, art. 26, inciso VI, do Código de ART, art. 3º, inciso VII e art. 14, inciso I do Anexo V do Código de ART c/c art. 2º, §2º das Regras de Liquidez⁶, conforme continuada na forma do art. 6º, inciso

⁶ Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555 nº 06 (“Regras de Liquidez”), de 23 de maio de 2019, constante nas Regras e Procedimentos, vigentes entre 3 de janeiro de 2022 e 1º de outubro de 2023.



II, art. 7º, caput, parágrafo único, incisos I e II e art. 9, inciso V, do Código de AGRT c/c art. 2º, §2º da RP do Código de AGRT c/c art. 3º, inciso V e art. 10, inciso I do Anexo Complementar VIII da RP do Código de AGRT).

Decisão

O Conselho de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**Conselho**”), por unanimidade de votos, aplica à Administradora, em consonância ao art. 30, inciso IV e §6º, inciso II, do Código dos Processos, a penalidade de revogação do Termo de Adesão da Instituição ao Código de AGRT, por ter descumprido os seguintes dispositivos da autorregulação: **(1)** Anexo A: art. 6º, incisos I, IV e IX, art. 7º, caput, parágrafo único, incisos I e II e art. 35 do Anexo I do Código de ART c/c art. 7º, caput e §§2º e 3º, art. 8º, §2º, art. 9º, parágrafo único, art. 11, §2º, art. 13, art. 14, art. 16, art. 18, §§2º e 3º das Regras de Apreçamento conforme continuada na forma do art. 6º, incisos I e IV, art. 7º, caput, parágrafo único, incisos I e II e art. 9º, inciso III do Código de AGRT, art. 3º, inciso VI, do Anexo Complementar III da RP do Código de AGRT e art. 6º, §1º e §2º, art. 7º, caput, §2º da RP do Código de AGRT c/c art. 8º, caput, parágrafo único, art. 10, §2º, art. 12, art. 13, art. 15, art. 17, caput, §§2º e 3º da RP do Código de AGRT; e **(2)** Anexo B: art. 6º, inciso II, art. 7º, caput, parágrafo único, incisos I e II, art. 26, inciso VI, do Código de ART, art. 3º, inciso VII e art. 14, inciso I do Anexo V do Código de ART c/c art. 2º, §2º das Regras de Liquidez, conforme continuada na forma do art. 6º, inciso II, art. 7º, caput, parágrafo único, incisos I e II e art. 9, inciso V, do Código de AGRT c/c art. 2º, §2º da RP do Código de AGRT c/c art. 3º, inciso V e art. 10, inciso I do Anexo Complementar VIII da RP do Código de AGRT.

Para fins estritamente dosimétricos, registrou-se a existência do Processo nº AGRT001/2026, que também envolve a atuação da Trustee na atividade de administração fiduciária. A menção ao Processo nº AGRT001/2026 presta-se apenas a compor o juízo de dosimetria, como elemento contextual apto a auxiliar o entendimento sobre os aspectos da extensão, da persistência e da recorrência das fragilidades observadas na atuação fiduciária da Instituição, preservando-se a individualização dos fatos.

